



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

PUBLICADO :

Lei nº 1.318/97

De 29 de setembro de 1.997.

Extrema, 29 / 09 / 97

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O Prefeito Municipal de Extrema-MG, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente do Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelos direitos da criança e do adolescente, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Artigo 3º - O FMDCA será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor dos direitos da criança e do adolescente;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços dessa natureza;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dessa natureza;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área dos direitos da criança e do adolescente;

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do FMDCA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais dos direitos da criança e do adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Para atender às despesas decorrentes que trata o conteúdo do “caput” do presente artigo para o exercício de 1.998, será o consignado em dotações próprias do orçamento aprovado para o respectivo exercício.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrema, 29 de setembro de 1.997.



Dr. Luiz Carlos Bergamin
- Prefeito Municipal -